

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2254/79
INTERESSADO: ZENAIDE NASCIMENTO
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº _____ 1639 /80 - CEPG - Aprov. em ____ 15 / ____ 10 /80

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Em 26/11/79, Zenaide Nascimento, aluna da 8ª. série do ensino de 1º grau, matriculada na EEPG "Dona Miloca", de Rancharia, solicitou "... o re-conhecimento de sua conclusão de curso" informando o seguinte sobre seu histórico escolar:
- 1.1.1 - em 1974 concluiu o "curso elementar" (sic) referente à 4ª série, educação supletiva, na SES (?) de "Santa Maria", de Racharia;
- 1.1.2 - em 1977, matriculou-se na 7ª série do EEPG "Dona Miloca" devendo, posteriormente, apresentar documentação escolar;
- 1.1.3 - Informe que a matrícula na 7ª série decorreu do fato de "...acreditar que os dois anos que estudei na 4ª série equivaleriam a 5ª e 6ª série do 1º grau, uma vez que o primeiro certificado de conclusão do curso elementar já havia sido obtido em 1972".
- 1.2 - A DE de Rancheria, em 29/11/79, sem opinar sobre o caso, remete o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, informando que ao proceder ao levantamento nos prontuários encontrou a irregularidade referente ao curso de Zenaide Nascimento. Juntou a ficha Individual da aluna expedida pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Maria", Fazenda "Santa Maria", informando que a interessada frequentou o nível II, em 1973, com curso primário incompleto.
- 1.3 - Às fls. 6 do protocolado acha-se a ficha individual de Zenaide Nascimento, expedida pela EEPG "Dona Miloca", informando que a aluna havia completado a 8ª série do ensino de 1º grau, concluindo, assim, esse nível de ensino.

1.4 - Considerando que o protocolado não havia sido tramitado pelos órgãos competentes da SE, propusemos em 21/02/80, que o mesmo fosse baixado em diligência.

1.5 - A DE de Rancharia juntou a ficha individual da aluna, também expedida pela EEPG "Dona Miloca", correspondente à 7ª série realizado em 1977, informando que Zenaide Nascimento ficara retida nessa série. A ficha individual correspondente a essa mesma série no ano de 1979, demonstra que a aluna fora aprovada.

1.6 - Após diligência, a Delegacia de Ensino de Rancharia informa que de acordo com esclarecimentos do Serviço de Educação Supletivo, a vida escolar da aluna fora a seguinte:

- 1.6.1 - em 1972, a interessada concluiu o Curso Elementar (1ª à 4ª série);
- 1.6.2 - em 1973, matriculou-se no curso supletivo do "Projeto Minerva" (3ª à 4ª série) que funcionava na Fazenda "Santa Maria", recebendo certificado de conclusão do ensino elementar;
- 1.6.3 - de 1974 a 1976, deixou de estudar;
- 1.6.4 - em 1977 matriculou-se na EEPG "Dona Miloca", na 7ª série. Essa matrícula foi irregular, pois Zenaide Nascimento não havia frequentado as 5ª e 6ª séries;
- 1.6.5 - em 1977, ficou retida na 7ª série;
- 1.6.6 - em 1978, promovida para a 8ª série, concluiu o ensino de 1º grau em 1979;
- 1.6.7 - solicitando o encaminhamento do protocolado ao CEE, a DE de Rancharia propõe que a interessada se submeta a exames especiais dos componentes curriculares das 5ª e 6ª séries.

1.7 - A DRE de Presidente Prudente, em 19/5/80, fez o processo baixar em diligência junto a DE de Rancharia, objetivando obter a ficha individual da interessada referente a 8ª série cursada em 1979 e pedindo outros esclarecimentos.

1.8 - A DE de Rancharia, em 26/5/80, informou que não havia expedido o certificado de conclusão do ensino de 1º grau e juntou o documento solicitado pela DRE.

1.9 - A DRE de Presidente Prudente fez o histórico do caso, lamenta que a direção da EEPG "Dona Miloca" houvesse encaminhado a matéria diretamente ao CEE, informando que a interessada obteve dois certificados de conclusão: a) após a conclusão do curso elementar (1ª à 4ª séries); b) do Projeto Minerva (3ª à 4ª série }. Conclui que a interessada não frequentou as 5ª e 6ª séries e que sua matrícula, na 7ª série, fora irregular. Propõe que o protocolado seja encaminhada ao CEE e que Zenaide Nascimento se submeta a exames especiais correspondentes às 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau.

1.10 – A Coordenadoria do Ensino do Interior, acolheu as sugestões da DRE de Presidente Prudente e o caso veio a este Colegiado.

2. APRECIACÃO

2.1 - A matrícula de Zenaide Nascimento na 7ª série da EEPG "Dona Miloca" em 1977, foi irregular, pois a referida aluna não cursara as 5ª e 6ª séries.

2.2 - Nas 7ª (que repetiu) e 8ª séries, a interessada obteve bom aproveitamento, conforme consta de seus documentos escolares.

2.3 - Zenaide Nascimento nasceu em 03/01/59, tendo completado, em 1980, 21 anos de idade. Para a solução de seu caso, seriam aconselháveis duas so-

luções:

- a) realizar as 5ª e 6ª séries do ensino supletivo, modalidade suplência;
- b) ser submetida a exames especiais dos conteúdos específicos curriculares das 5ª e 6ª séries. Esta é a opinião unânime das autoridades opinantes, com a qual concordamos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, Zenaide Nascimento deverá submeter-se a exames especiais dos conteúdos específicos correspondentes ao currículo das 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação.

Caso logre aprovação, convalidam-se sua matrícula na 7ª série de EEPG "Dona Miloca", de Rancharia (em 1977), bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados. Advirta-se a EEPG "Dona Miloca" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros :Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Joaquim Pedro Vi-
laça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

- a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980.

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente